

CLÁUSULAS NÃO CUMPRIDAS, ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTANTES DE ACORDOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL A PARTIR DE 2007

1.1. Carreira Previdência, Saúde e Trabalho

1.1.1 Cláusula Oitava do Acordo firmado em 25.3.2008:

- Até o momento não foi constituído o Grupo de Trabalho destinado debater e elaborar propostas para a saúde dos servidores, em particular aqueles acometidos de intoxicação decorrente de serviços com uso permanente de inseticida;

1.1.2 Cláusula Nona, do Acordo firmado em 25.3.2008:

- O Grupo de Trabalho foi montado, realizou os debates, chegando a algumas conclusões a respeito do tema, mas não houve o encaminhamento da proposta de reestruturação da Carreira ao Congresso Nacional.
- Particularmente no que toca ao Ministério do Trabalho e Emprego, não foram observadas as “especificidades institucionais” a que fazia menção a parte final da Cláusula, que já indicava a organização de uma Carreira específica englobando os servidores daquele órgão.
- È de reçar, ainda, que em julho de 2008 foi instalado GT entre a CONDSEF, FENASPS, CNTSS e o Ministério do Trabalho, para a construção de proposta de carreira para os servidores técnico-administrativos daquele Ministério, e que em fevereiro de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Planejamento o Aviso Ministerial n° 30/2009, propondo a carreira que foi produzida no Grupo de Trabalho, proposta esta que até o momento não recebeu o devido encaminhamento pela SRH;

1.2. Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

1.2.1. Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do Acordo firmado em 25.3.2008:

- Até o presente momento a SRH não promoveu debates com a CONDSEF em torno da elaboração de Diretrizes Gerais para a estruturação e/ou reestruturação de carreiras no serviço público federal;
- No que tange à recomposição da força de trabalho do serviço público federal, a SRH jamais se dispôs a debater com a CONDSEF o assunto;

1.2.2. Cláusula Sexta, do Acordo firmado em 25.3.2008:

- Ainda que o Governo haja tomado a iniciativa de reajustar o valor do auxílio-alimentação e a editar atos relativos à saúde suplementar dos servidores, a SRH/MPOG não instalou, até a presente data, o Grupo de Trabalho destinado a debater o direito dos servidores ao referido auxílio-alimentação, ao auxílio-creche e à saúde suplementar;

1.3. Plano Especial de Cargos dos Servidores do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM

1.3.1. Cláusula Quarta do Acordo firmado em 29.7.2008:

- Ainda que a Cláusula em questão houvesse fixado prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão das análises (a cargo do Grupo de Trabalho nele mencionado), destinadas à revisão das carreiras e plano especial de cargos do DNIT, a SRH/MPOG sequer instalou o referido Grupo;

- Quando da assinatura do Termo de Acordo (em julho/2008) ficou acertado com o Dr. Nelson Freitas que quando da instalação do GT acima mencionado voltaríamos a discutir a estrutura remuneratória, o que incorreu até o momento;

1.4. Carreira da Imprensa Nacional

1.4.1. Cláusula Terceira do Acordo firmado em 13.6.2008:

- A SRH/MPOG não instalou, até a presente data, o Grupo de Trabalho destinado a elaborar proposta de revisão da Carreira em questão;

1.5. Carreiras do INCRA

1.5.1. Cláusula Terceira do Acordo firmado em 5.3.2008:

- Ainda que a Cláusula em questão defina prazo de 1 (um) ano para a reestruturação das carreiras do INCRA, a SRH/MPOG instalou, após esta data, o Grupo de Trabalho destinado a elaborar as referidas propostas de revisão, e até o momento não houve nenhum encaminhamento das propostas;

1.6. Plano Especial de Cargos da Cultura

1.6.1. Cláusula Terceira do Acordo firmado em 26.11.2007:

- Ainda que a Cláusula em questão defina prazo de 180 (cento e oitenta) dias para produção de proposta de racionalização dos cargos do Plano Especial da Cultura, até a presente data a SRH/MPOG não apresentou as propostas respectivas;

1.6.2. Cláusula Quarta do Acordo firmado em 26.11.2007:

- Ainda que a Cláusula em questão defina prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos voltados à instituição de adicionais de titulação e de incentivo à qualificação aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, até a presente data a SRH/MPOG não tomou nenhuma iniciativa neste sentido;
- Em consequência, não foi enviado ao Congresso Nacional, até a presente data, a proposta legislativa decorrente dos estudos que deveriam ter sido concluídos no prazo fixado na Cláusula Quarta;

1.6.3. Cláusula Quinta do Acordo firmado em 26.11.2007:

- Até a presente data a SRH/MPOG não tomou nenhuma iniciativa no sentido de rever os “interstícios” de avaliação utilizados para fins de promoção e progressão dos servidores;

1.7. Carreiras e Plano Especial de Cargos do Meio Ambiente e IBAMA

1.7.1. Cláusula Terceira do Acordo firmado em 7.5.2008:

- Ainda que a Cláusula em questão fixasse prazo até dezembro de 2008 para a conclusão dos trabalhos, até a presente data a SRH/MPOG não instalou o Grupo de Trabalho que deveria propor revisões nas carreiras e plano especial de cargos do Meio Ambiente e do IBAMA;

1.8. Carreiras das Agências Reguladoras

1.8.1. Cláusula Sexta do Acordo firmado em 23.7.2008

- Até a presente data não foi instalado o Grupo de Trabalho com atribuições de propor a revisão das carreiras aplicáveis às agências reguladoras, objetivando a constituição de uma só carreira;

1.8.2. Cláusula Quarta do Acordo firmado em 23.7.2008

- O Governo deveria encaminhar, até 25 de julho de 2008, proposta de regulamentação da promoção e progressão dos servidores em suas respectivas carreiras, o que não foi cumprido até o momento;

1.8.3. Cláusula Sexta e § 2º do Acordo firmado em 23.7.2008

- O Grupo de Trabalho destinado a elaborar proposta de revisão das carreiras deveria ter sido instalado até agosto de 2008, com prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos. Até o momento, porém, o Grupo não foi sequer instalado;
- O § 2º definia que toda a discussão acerca da gratificação de qualificação deveria ser feita no âmbito do referido Grupo de Trabalho, visando sua regulamentação e posterior implementação. Apesar disto o Governo regulamentou a questão, mas sem discussão com as entidades;

1.9. Servidores da Secretaria do Patrimônio da União

1.9.1. Cláusula Terceira do Acordo firmado em 8.7.2008

- Ainda que a Cláusula em questão fixasse prazo até dezembro de 2008 para as conclusões a serem exaradas por um Grupo de Trabalho destinado a analisar as alternativas e sugestões apontadas no relatório do GT instituído pela Portaria SRH/MPOG n° 722/2008, até a presente data a SRH/MPOG não instalou o referido Grupo;

1.9.2. Cláusula Quarta do Acordo firmado em 8.7.2008

- A Cláusula previa a constituição de um instrumento de trabalho que propiciasse a melhoria dos serviços prestados, de forma que os servidores pudessem desempenhar suas competências adequadamente, o que na visão da CONDSEF corresponde à estruturação de uma carreira;
- Até o momento, entretanto, nada foi concluído a respeito;

1.10. Servidores do Ministério da Justiça

1.10.1. Cláusulas Primeira e Segunda do Acordo firmado em 17.7.2008:

- Ainda que a Cláusula em questão fixasse prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de um Grupo de Trabalho que deveria ser constituído para discutir uma proposta de revisão da situação funcional dos servidores em tela, até a presente data a SRH/MPOG não instalou o referido Grupo;
- Negociação entre a CONDSEF e o Ministro da Justiça, Tarso Genro, resultou no envio em 13 de maio de 2009, de um Aviso Ministerial ao Planejamento, e outro à Casa Civil (AM n° 730, de 19.5.2009) instituindo uma gratificação específica para os servidores do MJ, mas até o momento a questão não foi objeto de encaminhamento ao Congresso Nacional.

1.11. Carreiras e Plano Especial de Cargos do DNIT

1.11.1. Cláusula Terceira do Acordo firmado em 7.5.2008

- Até a presente data não foi instalado o Grupo de Trabalho que deveria promover estudos com vistas à reestruturação das carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT
- Na mesma negociação ficou acertado que as partes debateriam uma nova tabela remuneratória para 2010, processo que até o momento não foi concluído, gerando a possibilidade concreta de descumprimento do que foi acordado, tendo em vista os prazos para a lei orçamentária;

1.12. Servidores do Hospital das Forças Armadas

1.12.1. Cláusula Segunda do Acordo firmado em 2.7.2008

- Ainda que a Cláusula em questão fixasse prazo até dezembro de 2008, até o presente momento a SRH/MPOG não abriu negociações em torno da revisão das tabelas remuneratórias dos servidores alcançados pelo Acordo em tela;
- Quando da celebração do Acordo de 2008 o Governo se comprometeu, ainda, a regulamentar os critérios de promoção e progressão, o que até o momento não ocorreu;

1.13. Plano de Carreiras e Cargos da Tecnologia Militar

1.13.1. Cláusula Segunda do Acordo firmado em 9.6.2008

- Ainda que a Cláusula em questão fixasse prazo até novembro de 2008, até o presente momento a SRH/MPOG não abriu negociações em torno da reestruturação das tabelas remuneratórias dos servidores alcançados pelo Acordo em tela;
- No tocante às discussões com vistas à inclusão, no PCCTM, dos servidores civis das áreas administrativa e logística lotados no Ministério da Defesa e órgãos vinculados, foi produzido relatório que deixou clara a inexistências de restrições de ordem jurídica a tal providência, mas nenhum encaminhamento legislativo neste sentido foi até o momento adotado; com o que também o Parágrafo 3º da Cláusula Única do Termo Aditivo não foi observado;
- No que tange à questão das tabelas remuneratórias não foi instalado, até o momento, qualquer processo negocial posterior à conclusão do Grupo de Trabalho, como deveria ter ocorrido.

1.14. Servidores integrantes do PECFAZ (Ministério da Fazenda)

1.14.1. Cláusula Sexta do Acordo firmado em 30.6.2008

- O Grupo de Trabalho destinado a elaborar proposta de revisão do plano e elaboração de uma carreira concluiu os estudos, mas o processo negocial que deveria ter sido iniciado imediatamente após esta conclusão, até o momento não teve início;

1.14.2. Cláusula Única, § 4º, do Termo Aditivo firmado em 26.8.2008

- No processo de negociação havido em 2008 com o Dr. Nelson Freitas, ficou acertado que retomáramos, no primeiro semestre de 2009, o debate em torno

das tabelas remuneratórias a serem definidas para 2010, o que incoerreu até o momento;

- Nas diversas reuniões havidas em 2009 e na própria Lei nº 11.907/2009, ficou assegurado que haveria a incorporação da GAE ao vencimento-básico também para os servidores de Nível Auxiliar, o que parece ter sido resolvido por recente proposta legislativa que estaria prestes a ser enviada ao Congresso Nacional. No tocante aos atrasados, entretanto, o Governo sustenta que não tem condições jurídicas de fazê-lo, o que implica dizer que este atraso resulta em parcial descumprimento do Acordo neste quesito;

1.15. Servidores integrantes do Quadro de Pessoal da AGU

1.15.1. Cláusula Quarta do Acordo firmado em 13.6.2008

- Pela Cláusula em questão havia um compromisso governamental de realização de estudos com vistas à revisão de diversos aspectos relativos às questões funcionais dos servidores, dentre as quais a racionalização e aglutinação de cargos e a organização de uma carreira específica envolvendo os servidores administrativos da AGU;
- O resultado dos debates havidos no referido grupo, contudo, acabaram deixando clara a posição governamental contrária a racionalização de diversos cargos, bem assim à inclusão dos servidores que já pertencem ao Quadro de Pessoal da AGU à carreira que estaria sendo cogitada, que envolveria, assim, exclusivamente os servidores que ingressarem a partir da sua constituição, ficando os demais (atuais servidores) agrupados em torno de um Plano Especial de Cargos;
- Demais disso, no que tange aos servidores anteriormente vinculados ao PCCTAE, a posição governamental é de permitir a inclusão no Plano Especial de Cargos, mas mediante a transformação de parte de suas remunerações em “vantagem pessoal nominalmente identificada”, uma vez que a tabela remuneratória prevista para o referido PEC seria inferior á atual tabela remuneratória dos servidores egressos do PCCTAE.; O Governo apresenta a estes, alternativamente, a possibilidade de permanecerem com a mesma tabela remuneratória atual, mas, nesta hipótese, sendo excluídos do futuro PEC, permanecendo num “quadro em extinção”;
- Referidos posicionamentos, ao ver da CONDSEF, contrariam o espírito da Cláusula Quarta em debate, na medida em que conferem tratamento diferenciado entre novos e antigos servidores e, mesmo dentre os antigos, entre servidores egressos do PCCTAE e os demais;
- Nas diversas reuniões havidas com a SRH e a AGU no primeiro semestre de 2009, ficou acertado que a AGU pagaria a GDAA referente ao período de julho a dezembro de 2008 á base de 100 pontos, e não á base de 80. Até o momento, entretanto, não ocorreu este pagamento;

1.16. Servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, não integrantes de carreiras ou planos especiais estruturados

1.16.1. Avisos Ministeriais resultantes de acordos entre servidores e MPOG e MAPA

- Em negociações encetadas com o Ministro Paulo Bernardo, em 2006, este se comprometera, através do Aviso Ministerial nº 69/2006, com a adoção de medidas “necessárias ao justo mérito dos servidores desta pasta”, que teriam por escopo promover uma revisão das bases salariais dos servidores técnico-administrativos do MAPA;

- Em decorrência destas tratativas prévias, foram iniciadas negociações entre a CONDSEF e os então Ministros Roberto Rodrigues e Luiz Carlos Pinto, repetidas em 2008, 2009 e 2010, já com o Ministro Stephanes, ficando acordada a criação de uma gratificação específica para os servidores administrativos do MAPA, objetivando assim corrigir as distorções salariais internas;
- Referida negociação acabou consubstanciada nos Avisos Ministeriais nºs 290/2007, 355/2007, e 155/2009, devidamente encaminhados ao Ministério do Planejamento;
- Em que pese estes acordos prévios, entretanto, até o momento nenhuma providência foi adotada para assegurar o cumprimento do que foi acordado;

1.17. Servidores integrantes das estruturas funcionais da Ciência e tecnologia, do INPI e do INMETRO

1.17.1. Acordos verbais firmados em 2008

- Em negociações havidas com o Dr. Nelson Freitas, no segundo semestre de 2008, ficara assegurada a instalação de um processo de negociação, a ser levado a cabo no primeiro semestre de 2009, com vistas a elaboração de novas tabelas remuneratórias com efeitos financeiros em 2010;
- No decorrer do ano de 2010 estas reuniões de fato ocorreram, mas não resultaram na apresentação de proposta legislativa ao Congresso Nacional, o que implica, ao ver da CONDSEF, em descumprimento do que fora acordado;

1.18. Servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional

1.18.1. Acordo verbal

- Em negociação iniciada em 2009 ficou definida a constituição de um Plano Especial de Cargos destinado à reorganização da estrutura remuneratória da instituição;
- Até o presente momento, contudo, a SRH/MPOG não concluiu a proposta legislativa respectiva;

1.19. Servidores integrantes do Fundo de Marinha Mercante

1.19.1. Acordo verbal

- Em negociações levadas a cabo em 2010, ficou acertada a criação de uma gratificação específica que viesse valorizar as bases remuneratórias dos servidores, com o objetivo de aproximar um pouco mais estas das bases remuneratórias dos demais órgãos públicos responsáveis por arrecadação de tributos;
- Até o presente momento, contudo, a SRH/MPOG não concluiu a proposta legislativa respectiva;

2. ITENS CONSTANTES DE PAUTAS DE REINIVINCAÇÃO APRESENTADOS PELA CONDSEF, SOBRE OS QUAIS AINDA NÃO HÁ ACORDO FIRMADO COM O GOVERNO

2.1. Servidores do INEP e do FNDE

2.1.1 “Cláusula de barreira” para acesso

- Na nova estrutura funcional proposta pelo Governo este definiu uma “cláusula de barreira” destinada a restringir o acesso dos servidores à gratificação de qualificação II e III, independentemente do cumprimento das condições de acessibilidade;
- Na visão da CONDSEF estas restrições implicam, na prática, em restrições que ferem a própria idéia de carreira, que incentiva os servidores à qualificação e ao desempenho funcional, oferecendo, com contrapartida, uma possibilidade concreta de evolução na carreira e na tabela remuneratória;

2.1.2 Critérios de enquadramento na nova estrutura

- Na nova estrutura funcional proposta pelo Governo o enquadramento leva em consideração uma tabela na modalidade “de/para”, que aglutina em torno de uma determinada referência nova um grupo de servidores que antes estavam localizados em posições diferenciadas, de acordo com o tempo de serviço de cada um, processo este que ocorre tanto na base da tabela remuneratória quanto no seu ápice;
- Na visão da CONDSEF, a experiência profissional que decorre do tempo de serviço deve sempre ser um elemento importante das estruturas de carreira e planos de cargos, de tal modo que uma vez revistas estas o enquadramento deve levar em conta o tempo de serviço até então acumulado;

2.1.3 Definição dos interstícios entre as referências

- Na nova estrutura funcional proposta pelo Governo ocorre a redução do número de níveis (referências) de 24 (vinte e quatro) para 18 (dezoito), mantendo o interstício de 18 (dezoito) meses;
- Na visão da CONDSEF este interstício deve também ser reduzido, passando a ser de 12 (doze) meses

2.1.4 Equalização das tabelas remuneratórias das Carreiras e dos Planos Especiais

- A CONDSEF reivindica que seja promovida a equalização entre as tabelas remuneratórias aplicáveis aos servidores integrantes das estruturas de carreira e de planos especiais de cargos, aproximando ao máximo os seus valores, com vistas ao cumprimento dos postulados da isonomia e da equiparação (CF, art. 5º e 39, § 1º);

2.2. Servidores da FUNAI

2.2.1 Estruturação da “Carreira Indigenista”

- A CONDSEF propõe a estruturação de uma carreira englobando os servidores da FUNAI, de modo a fazer frente às novas necessidades decorrentes das políticas indigenistas adotadas pelo Governo Federal;

2.3. Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro

2.3.1 Enquadramento dos servidores egressos do PCC e do PGPE

- A CONDSEF reivindica que os servidores egressos do PCC ou do PGPE, vinculados ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro, sejam enquadrados na Carreira Ciência e Tecnologia, a exemplo do que já ocorreu, nas mesmas situações, em todos os demais órgãos públicos que atuam na área em questão;

2.4. Servidores anistiados – Enquadramento no RJU

2.4.1. Enquadramento dos servidores anistiados na forma da Lei nº 8.878/1994 e do Decreto nº 6.077/2007, no Regime Jurídico de que trata a Lei nº 8.112/1990

- A CONDSEF reivindica que os servidores anistiados, cujos vínculos funcionais vêm sendo restabelecidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sejam enquadrados no Regime Jurídico Único de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, por força do que dispõem os artigos 39, da Constituição Federal, em sua original redação, restabelecida que foi pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135-4, e o artigo 243, do próprio RJU;

2.5. Restabelecimento do pagamento da GDAR aos servidores integrantes do PEC da Polícia Rodoviária Federal

2.5.1. Restabelecimento do pagamento da GDAR

- A CONDSEF reivindica o restabelecimento do pagamento da GDAR – Gratificação de Desempenho de Atividade Rodoviária, mantida até o mês de janeiro passado na forma de “VPNI”, aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

2.6. Servidores administrativos do Ministério das Relações Exteriores

2.6.1. Estruturação de carreira específica

- Tratativas levadas a cabo com o Governo Federal previam a estruturação de uma carreira voltada aos servidores administrativos do MRE;
- Até o momento, entretanto, a SRH não deu andamento a esta questão;

2.7. Servidores da EMBRATUR

2.7.1. Estruturação de carreira específica

- Tratativas levadas a cabo com o Governo Federal previam a estruturação de uma carreira voltada aos servidores da EMBRATUR;
- Até o momento, entretanto, a SRH não deu andamento a esta questão;

3. REINVINDICAÇÕES NOVAS, AINDA NÃO APRESENTADAS PELA CONDSEF AO GOVERNO

3.1. Servidores do Ministério do Desenvolvimento Agrário

3.1.1. Tratamento funcional idêntico ao dispensado aos servidores do INCRA, com enquadramento na Carreira de Desenvolvimento Agrário